



**Subsecretaria de Contabilidade Pública  
SUCON**

---

**Coordenação-Geral de Normas de  
Contabilidade Aplicada à Federação  
CCONF**

---

**2º GTCON 2015**

# **Cessão de Direitos Creditórios**

**OUTUBRO/2015**

# Agenda

**1** **Conceito e Motivações**

**2** **Estrutura Geral da Operação**

**3** **FIDC no Setor Público**

**4** **Prós e Contras e Entendimentos Diversos**

**5** **Encaminhamentos**

# Agenda

**1** **Conceito e Motivações**

2 Estrutura Geral da Operação

3 FIDC no Setor Público

4 Entendimentos e Dúvidas Diversas

5 Encaminhamentos

# Conceito e Motivações

## **Cessão de Direitos Creditórios na Federação:**

- Operacionalizada por meio de SPE (emissão de debêntures) e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC);
- Motivação decorrente de solicitação de orientação acerca da contabilização de operações de FIDC por parte de entes públicos.

# Conceito

**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC):** aplicação em que a maior parte dos recursos é destinada à aquisição de direitos creditórios. Também conhecido como “**Fundo de Recebíveis**” (ótica do investidor).

**Direitos creditórios** → Oriundos dos créditos que uma entidade tem a receber, como:

Duplicatas, cheques, contratos de aluguel, créditos de operações industriais, comerciais, financeiras, de hipotecas, de prestação de serviços, imobiliárias, etc.

**Direito de recebimento desses créditos é negociável** → cessão a terceiros por meio de um FIDC (cotas de um fundo).

(Fonte: BOVESPA)

# Motivações para Discussão

**Entes da Federação** → necessidade de geração de caixa:  
Cessão de direitos creditórios apresentado como alternativa;



## **Dúvidas Contábeis:**

1. Cessão de direitos cred. gera passivo para o ente público?
2. Como se dá a contabilização pela ótica do ente público?
3. Quais são as classificações dos recursos que ingressam no ente público por meio de cessão de direitos?
4. Com quem se encontra o risco da operação?

## **Dúvidas Fiscais:**

1. Cessão de direitos creditórios é operação de crédito?
2. Observância a vinculações (e.g. mínimos de saúde e educação) decorrente dos recursos de cessão de direitos creditórios.

# Agenda

1 Conceito e Motivações

**2 Estrutura Geral da Operação**

3 FIDC no Setor Público

4 Entendimentos e Dúvidas Diversas

5 Encaminhamentos

# FIDC – Estrutura Geral da Operação

## Emissão de FIDC: #1. Vendas a Prazo pela Entidade

(Fonte: BOVESPA)



A empresa vende um produto/serviço a prazo para o consumidor. Os “recebíveis” da empresa (duplicatas, cheques, cartões de crédito, contratos de aluguel de imóveis, etc.) são negociados com os fundos na forma de direitos creditórios.



# FIDC – Estrutura Geral da Operação

## Emissão de FIDC: #2. Cessão dos Recebíveis da Empresa para o FIDC

(Fonte: BOVESPA)

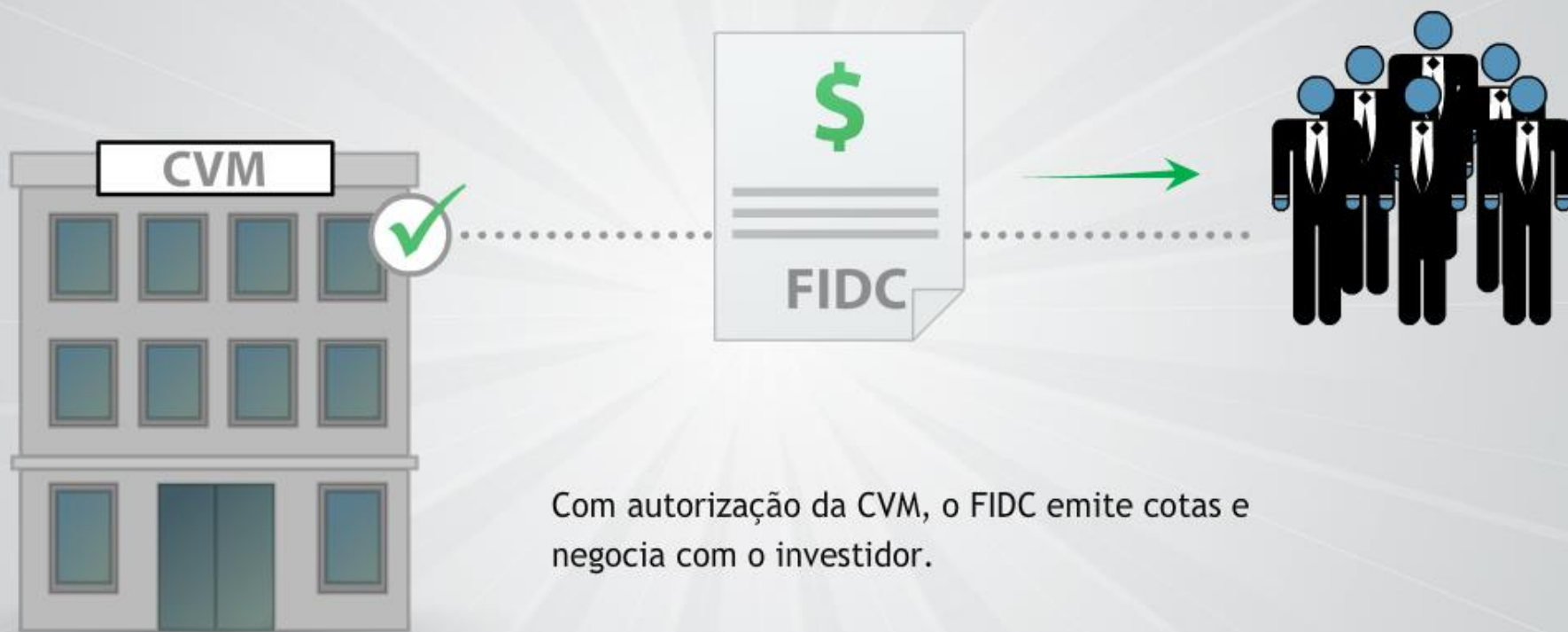


A empresa cede seus direitos creditórios ao FIDC, que solicita autorização à CVM para negociar esses direitos.

# FIDC – Estrutura Geral da Operação

## Emissão de FIDC: #3. Venda pela Entidade

(Fonte: BOVESPA)



# FIDC – Estrutura Geral da Operação

## Emissão de FIDC: #4. Venda pela Entidade

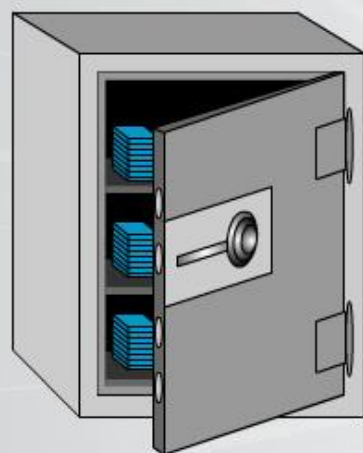
(Fonte: BOVESPA)



# FIDC – Estrutura Geral da Operação

## Emissão de FIDC: #5. Venda pela Entidade

(Fonte: BOVESPA)



Por fim, o fundo paga pelos direitos dos recebíveis à empresa, além da amortização e/ou resgate de cotas ao investidor.

# Agenda

1 Conceito e Motivações

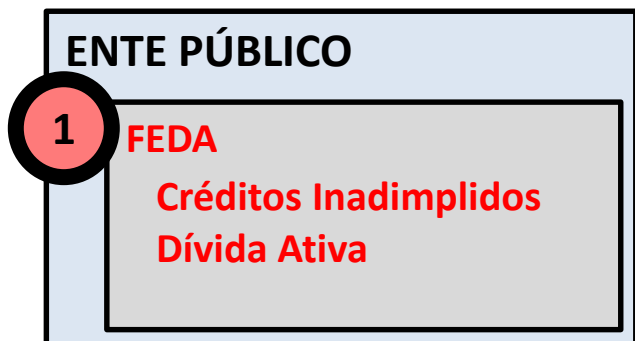
2 Estrutura Geral da Operação

**3 FIDC no Setor Público**

4 Entendimentos e Dúvidas Diversas

5 Encaminhamentos

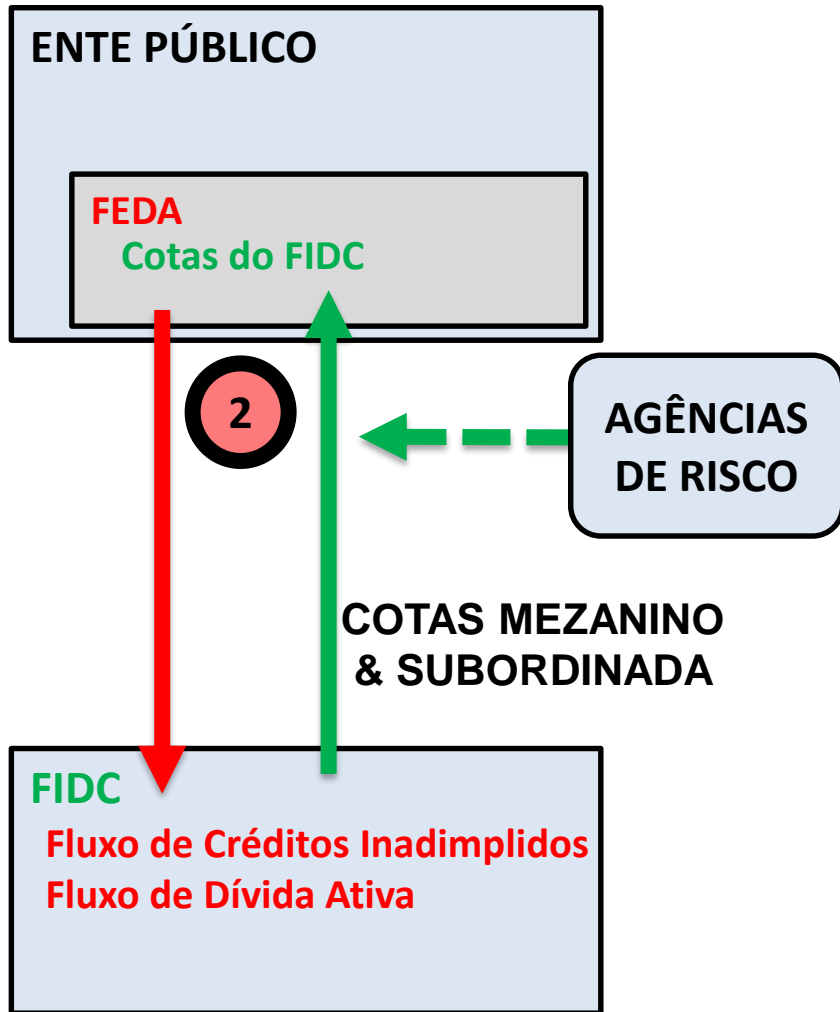
# Cessão de Direitos Creditórios no Setor Público via FIDC



## 1. CONSTITUIÇÃO DO “FUNDO ESPECIAL DA DÍVIDA ATIVA – FEDA”

O Ente Público constitui um FEDA (ou instrumento assemelhado), com CNPJ e patrimônio próprios. O FEDA recebe não apenas recursos da D.A., mas também créditos vencidos em cobrança administrativa.

# Cessão de Direitos Creditórios no Setor Público via FIDC



## 2. SECURITIZAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO FIDC

O FEDA transfere o fluxo de seus ativos para o FIDC instituído por uma IF. Em troca, fica com a totalidade das cotas do fundo. Neste processo, ocorre a securitização e avaliação dos ativos, realizados por meio de uma IF em conjunto com a uma agência de risco (rating). Os ativos são então classificados pelas agências de risco em uma das três classes conforme a possibilidade de recebimento:

- Sênior;
- Mezanino;
- Subordinada.

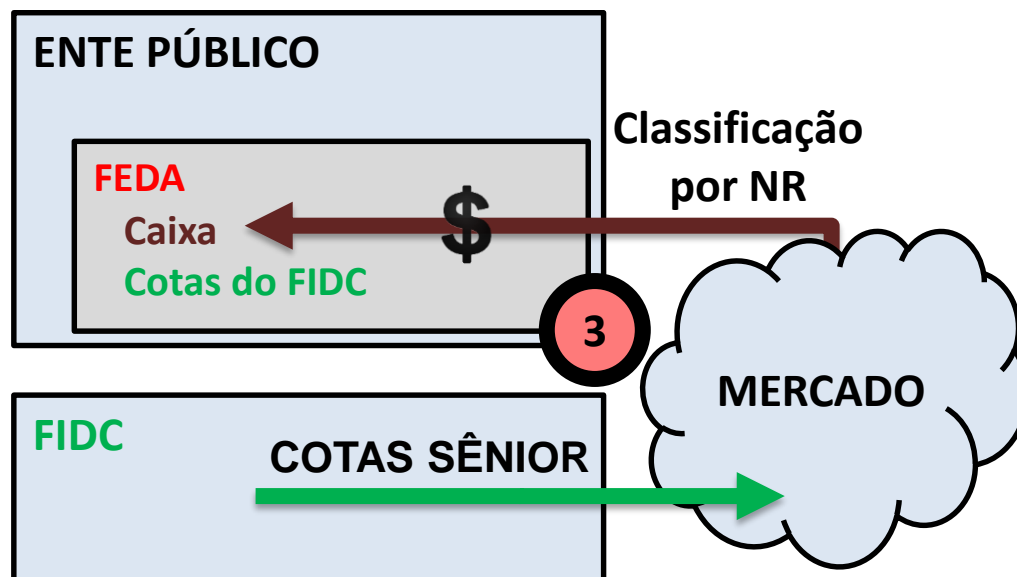
# Cessão de Direitos Creditórios no Setor Público via FIDC

## 3. COTAS SÊNIOR A MERCADO

Ainda quando da securitização, as cotas sênior do FIDC vão a mercado e geram caixa (receita orçamentária) para o ente público.

### DESAFIOS

- Qual é a classificação orçamentária desta receita?
- Na eventualidade de tratar vinculações e repartições, como fazer?





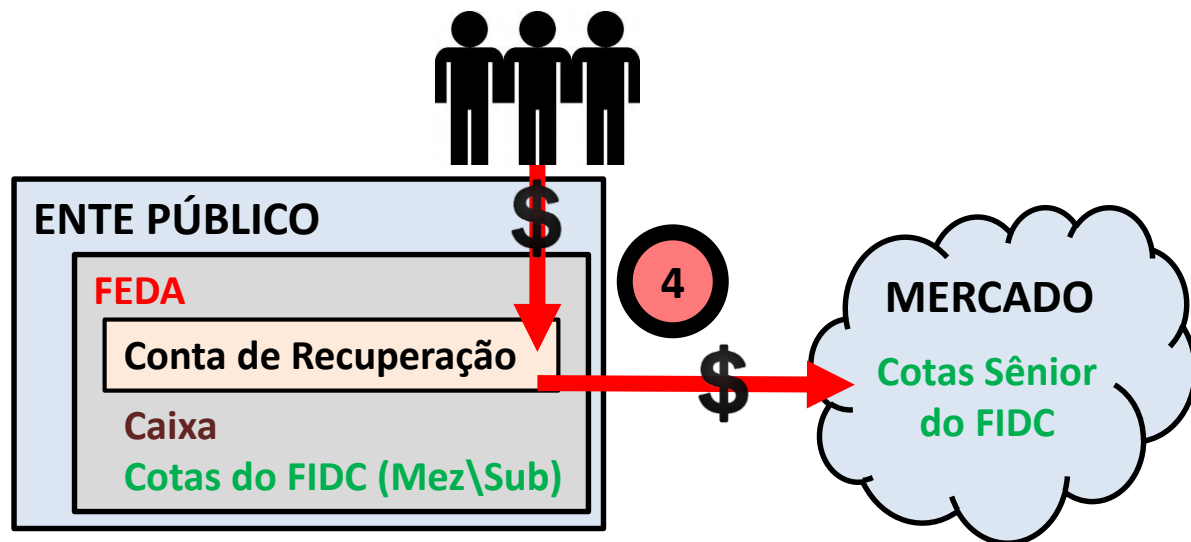
# Cessão de Direitos Creditórios no Setor Público via FIDC

## 4. CONTRIBUINTE PAGA D.A.

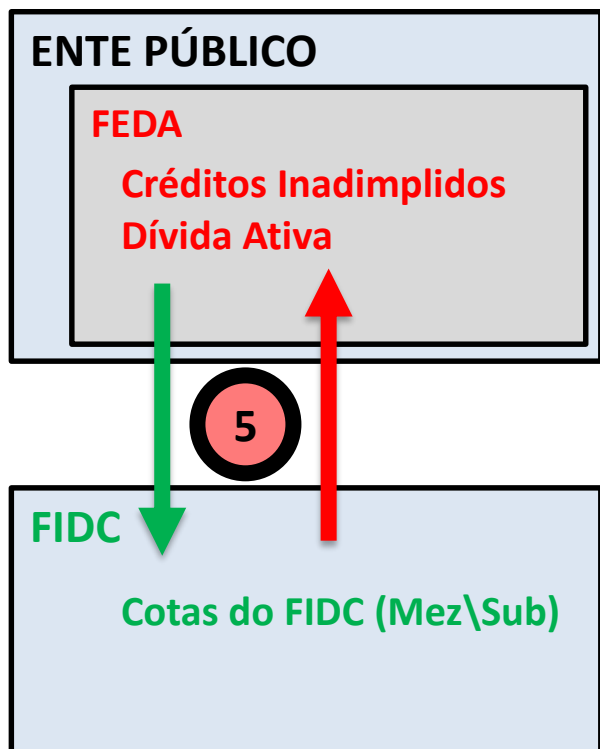
Pagamentos pelos contribuintes caem uma conta de recuperação do ente público (FEDA). Tais recursos são usados para:

- Remuneração dos detentores de cotas sênior;
- Resgate das cotas sênior quando do vencimento.

A conta de recuperação, devido a questões legais, fica junto ao ente público, embora para fins financeiro-operacionais “pertença” ao FIDC.



# Cessão de Direitos Creditórios no Setor Público via FIDC



## 5. ENCERRAMENTO DA OPERAÇÃO

Cotas do FIDC em posse do FEDA são devolvidas ao FIDC em contrapartida à devolução dos créditos inadimplidos e da Dívida Ativa. Valores recebidos são baixados.

# Agenda

1 Conceito e Motivações

2 Estrutura Geral da Operação

3 FIDC no Setor Público

**4 Entendimentos e Dúvidas Diversas**

5 Encaminhamentos

# Entendimentos Diversos

**TCU – OFÍCIO 0548/2014 – TCU/SEMAG – MEDIDA CAUTELAR (04/Dez/2014)**

***“A principal controvérsia suscitada consiste em averiguar se a transferência de direitos creditórios inscritos em dívida ativa do ente federado cedente para o FIDC enquadra-se ou não no conceito de operação de crédito insculpido na LRF.”***

***“... suspensão por parte da CVM do registro de quaisquer FIDCs que não contenham autorização expressa do MF, até deliberação final acerca do mérito da representação...”***

# Resolução SF nº 43, de 2001

**Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:**

**(...)**

VI - em relação aos créditos decorrentes do direito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de participação governamental obrigatória, nas modalidades de **royalties, participações especiais e compensações financeiras**, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental ou zona econômica exclusiva:

- a) ceder direitos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União;
- b) dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo.

# Resolução SF nº 43, de 2001

**Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:**

**(...)**

VII - em relação aos **créditos inscritos em dívida ativa**: (Incluído pela Resolução n.º 11, de 2015)

a) ceder o fluxo de recebimentos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União; (Incluído pela Resolução n.º 11, de 2015)

b) dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação do fluxo de recebimentos cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo; (Incluído pela Resolução n.º 11, de 2015)

c) **cedê-los em caráter não definitivo ou quando implicar, direta ou indiretamente, qualquer compromisso de garantir o recebimento do valor do crédito cedido, em caso de inadimplemento por parte do devedor.** (Incluído pela Resolução n.º 11, de 2015)

# Resolução SF nº 43, de 2001

**Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:**

(...)

§ 2º Qualquer receita proveniente da antecipação de receitas de royalties ou da antecipação do fluxo de recebimentos dos créditos inscritos em dívida ativa será **destinada exclusivamente para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União.** (Redação dada pela Resolução n.º 11, de 2015)

§ 3º Nas operações a que se referem os incisos VI e VII, serão observadas as normas e competências da Previdência Social relativas à formação de Fundos de Previdência Social. (Redação dada pela Resolução n.º 11, de 2015)

# Resolução SF nº 43, de 2001

**Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:**

(...)

§ 4º Excepcionalmente, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sofreram redução nas receitas de que trata o inciso VI, inclusive de participações especiais, poderão contratar operações financeiras no limite das perdas apuradas entre a média recebida nos exercícios de 2013 e 2014 e a projeção para os anos de 2015 e 2016, dando em garantia os royalties a serem recebidos, contanto que o pagamento por tal contratação não comprometa mais de 10% (dez por cento) do valor total projetado em consequência da exploração dos mesmos recursos, por ano, **sem a observância do disposto nas alíneas do referido inciso e no § 2º, bem como dos limites de que trata o art. 7º**, ressaltando que a aplicação da totalidade do recurso observará a legislação aplicável a cada fonte de receita. (Incluído pela Resolução n.º 2, de 2015)



# Dúvidas Diversas

- 1. Com quem se encontra o RISCO no caso da inadimplência do contribuinte? Setor Público ou com o detentor da cota?**
- 2. A garantia por meio de cotas subordinadas e mezanino caracterizam Operação de Crédito?**
- 3. Há passivo? Há Operação de Crédito?**
- 4. Qual é a classificação por NR decorrente do recebimento dos recursos quando da colocação em mercado?**
- 5. Como tratar as vinculações (saúde, educação, repartição tributária, etc.)?**
- 6. Como evitar a duplicidade de ativos? Há duplicidade de ativos?**

# Agenda

1 Conceito e Motivações

2 Estrutura Geral da Operação

3 FIDC no Setor Público

4 Entendimentos e Dúvidas Diversas

**5 Encaminhamentos**

# Encaminhamentos

## ASPECTOS CONTÁBEIS

CONTABILIZAÇÃO → Depende do entendimento da operação:

- Há concessão de garantias ou não (cessão definitiva sem garantias)? Contabilização diferenciada em cada caso.
- Natureza de receita: específica ou que caracterize o recurso tal como se fosse diretamente arrecadado?
- Duplicidade do ativo dada a conta de recuperação: como tratar?

Frente a estas questões não resolvidas, **não há contabilização definida.**

## ASPECTOS FISCAIS

- Garantias tendem por caracterizar o FIDC como Operação de Crédito;
- Classificações por NR fazem-se determinantes para observação das vinculações.

**DADOS OS DESAFIOS EM ABERTO → CAUTELA AO COGITAR A IMPLANTAÇÃO DE FIDC OU OPERAÇÃO ASSEMELHADA.**

# Obrigado!

**Joaquim Vieira Ferreira Levy**

Ministro de Estado da Fazenda

**Tarcísio José Massote de Godoy**

Secretário Executivo

**Marcelo Barbosa Saintive**

Secretário do Tesouro Nacional

**Gildenora Batista Dantas Milhomem**

Subsecretária de Contabilidade Pública

**Leonardo Silveira do Nascimento**

Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à  
Federação

**Bruno Ramos Mangualde**

Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis

**Ana Karolina de Almeida Dias**

**Diego Rodrigues Boente**

**Fernanda Silva Nicoli**

**Gabriela Leopoldina Abreu**

Equipe Técnica



[www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br)

[cconf.df.stn@fazenda.gov.br](mailto:cconf.df.stn@fazenda.gov.br)

Twitter: @\_tesouro

Acesse o Fórum da Contabilidade:

[www.tesouro.gov.br/forum](http://www.tesouro.gov.br/forum)

Acesse o Siconfi:

[www.siconfi.tesouro.gov.br](http://www.siconfi.tesouro.gov.br)

